



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
 PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

**APROVADO**  
 Câmara Municipal  
**PARATY** 03 votos a favor,  
 A Casa do Povo \_\_\_\_\_ votos contra  
 e \_\_\_\_\_ abstenção(ões).  
 Paraty, 22/03/21  
 Presidente

**GABINETE DO VEREADOR LULU**

Projeto de Lei nº 002 /2021.

Paraty, 11 de fevereiro de 2020.

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)  
*Justiça, Defesa Cidadão*  
*ORÇAMENTO*  
 PARA PARECER  
 17 / 02 / 21  
 Presidente da CMP

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Hospital Público Veterinário para atendimento de animais no município de Paraty”.

O **Prefeito Municipal de Paraty**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado á instituir o Serviço de Hospital Público Veterinário Municipal, com área á ser destinada pela prefeitura, objetivando garantir o atendimento gratuito e demais procedimentos indispensáveis para a saúde dos animais.

**Art. 2º** O atendimento gratuito no Hospital Público Veterinário oferecerá todos os equipamentos necessários para o tratamento do animal, incluindo vacinações, remédios, castração permanente, cirurgia e pós-cirúrgico.

§ 1º O atendimento referido nos arts. 1º e 2º poderá ser utilizado gratuitamente por organizações não governamentais registradas neste município, que tenham entre suas finalidades estatutárias a proteção animal, desde que devidamente cadastrados no Hospital Público Veterinário.

§ 2º O Hospital Público Veterinário implantará farmácia veterinária popular destinada a fornecer remédios para tratamento de animais de propriedade de pessoas de baixa renda e instituições enquadradas no § 1º deste dispositivo.

*22/02/2021*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



### GABINETE DO VEREADOR LULU

**Art. 3º** Para fim de execução desta Lei, o Poder Público poderá celebrar convênios com instituições ou empresas públicas e privadas.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta a Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de cento e vinte dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Seções, 11 de fevereiro de 2021.

  
Luiz Claudio Alcantara da Costa

Vereador Lulu

PTB



### JUSTIFICATIVA

Justifica-se o Presente Projeto de Lei, por tratar-se de questão de saúde Pública, tendo em vista que doenças como sarna, raiva, micoses e verminoses, são transmitidas por animais, atingindo principalmente crianças. Além destas, infecções bacterianas diversas acometem humanos de qualquer idade.

Os animais da população de baixa renda agonizam sem tratamento, abandonados nas ruas, causando as mais variadas doenças, uma vez que seus proprietários, nem sempre dispõe de recursos financeiros para seu tratamento.

Assim sendo, ante o exposto nesta justificativa, conto os votos favoráveis dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2021.

Luiz Claudio Alcantara da Costa

Vereador Lulu

PTB